

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONVÊNIO Nº 002/2013

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E O MUNICÍPIO DE SALTINHO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO E BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Marcos de Oliveira, portador do CPF nº 454.919.259-34, e o **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, situado à Rua Álvaro Costa, nº 545 bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Luiz de Paris, residente e domiciliado à Avenida Alfredo Jacomo Scopel, nº00495, portador da Carteira de Identidade nº 13/-1.9047.330 / (SSP-SC) e CPF nº605.204.859-04, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Saltinho - SC, para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DO CONVENENTE:**

2.1.1 – exigir que para a edificação de obras novas ou alterações das existentes, excluídas as residenciais uni familiares, que dependam da instalação de sistemas de segurança, o processo seja instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.1.2 - incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2.1.3 - repassar diretamente à conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor arrecadado com as taxas previstas no anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cobradas no município com base no § 1º do Art. 18 da Lei nº 7.541/88, com redação dada pela Lei nº 13.248/04.

2.1.4 – gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio do serviço de bombeiros conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Comandante da Organização de Bombeiro Militar que prestar os serviços no município.

2.1.5 – ceder, para uso da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município, os equipamentos permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - depositar na conta convênio, o valor arrecadado com a alienação de bens adquiridos com recursos dessa fonte quando considerados inservíveis;

2.1.7 - conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2.1.8 – repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor o valor arrecadado conforme item 2.1.4, para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.1.9 - no momento em que o município tiver condições, colocar a disposição da Organização de Bombeiro Militar que presta serviço de bombeiros no município, 01 (um) funcionário municipal efetivo com capacitação em curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**2.2 - DO CONCEDENTE:**

2.2.1 – realizar através da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o município o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.2 - capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.3 – incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

2.2.4 - assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2.2.5 – promover através da organização de Bombeiro Militar mais próxima da sede do município o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.6 - fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - encaminhar os pedidos sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município;

2.2.8 - zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e colocados a disposição do Corpo de Bombeiros Militar;

2.2.9 - restituir o material permanente ao Município, que o Corpo de Bombeiros Militar recebeu para uso no atendimento da comunidade quando estiver inservível para uso, para fins de baixa do patrimônio.

2.2.10 – elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENIENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º do artigo 18 da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, fará o lançamento e arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saltinho nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.30.00.00;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

4.2 - Material Permanente 4.4.90.52.00.00;

4.3 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

##### 5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC, ou quem por ele for designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no Artigo 241 da Constituição Federal; inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 2.399/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 737/2011 de 09 de Dezembro de 2011.

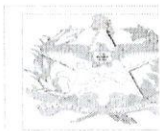
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes, ainda, unilateralmente por conveniência da Administração Pública, com notificação prévia no prazo acima fixado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Florianópolis, 22 de novembro de 20..

  
**Coronel BM – MARCOS DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do  
Estado de Santa Catarina

  
**LUIZ DE PARIS**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Sec. de Adm. e Fazenda

  
**NELSON VALENTIN CIVIDINI**  
Sec. da Cidade e Desenvolvimento Local



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Of nº 505-13-DLF

Florianópolis, 28 de novembro de 2013.

Do Cel BM Dir da DLF

Ao Ten Cel BM Cmt do 6º BBM

Assunto: Encaminhamento

Anexo: CV 002/2013

*Arg-se*  
*04/12/13*  
**LUIS CARLOS BALSAN**  
*Ten Cel BM Mtcl 900208-1*  
*Comandante do 6º BBM*

1. Encaminho, através deste, 2 (duas) vias da documentação em anexo, com a sua respectiva publicação em DOE.
2. Uma via destina-se à OBM e uma via deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal para conhecimento.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS HAROLDO DE MATTOS – Cel BM**  
Diretor de Logística e Finanças

sor ANDERSON CARLOS SANTOS DE ABREU, com nível de instrução Especialização, para exercer, em caráter temporário, a função de professor de Filosofia para o Ensino Médio no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires", com carga horária de 12 horas/aulas semanais no período de 25/OUT/2013 a 23/NOV/2013 em substituição ao professor Elvis Joceni de Souza em razão de afastamento para tratamento de saúde.  
**NAZARENO MARCINEIRO**  
 Cel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Cod. Mat.: 155860

**PORTARIA Nº 1051, de 06 de novembro de 2013.**

Constitui a 1ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar como Companhia de Patrulhamento Tático do município de Joinville. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme o previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989, do art. 4º do Decreto Nº 2.968, de 02 de fevereiro de 2010 e da Portaria nº 2.400/GEREH/DIGA/SSP/2010, Resolve:

**Art. 1º** Constituir a 1ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar (1ª/8ºBPM) como Companhia de Patrulhamento Tático (CPT) do município de Joinville, sob orientação técnica do Batalhão de Operações Policiais Especiais.

**Art. 2º** Todo o efetivo dos Pelotões de Patrulhamento Tático (PPT) do 8º BPM, do 17º BPM e o efetivo do Pelotão de Paramédicos do 8º BPM passam a integrar o corpo efetivo da 1ª Cia/8ºBPM, a fim de cumprir com as atribuições de Companhia de Patrulhamento Tático.

**§ 1º** Os Diretores de Pessoal e de Apoio Logístico e Financeiro, ficam responsáveis por adotar as providências necessárias, na esfera de suas atribuições, para a alteração e adequação das lotações do efetivo nos termos do caput e, para a transferência da carga logística do PPT do 17º BPM para a 1ª/8ºBPM.

**§ 2º** Fica desativado o PPT no 17º BPM, passando suas atribuições a cargo da CPT/8º BPM.

**Art. 3º** A Companhia de Patrulhamento Tático do 8º BPM terá seu emprego operacional em conformidade com a Diretriz de Procedimento Permanente nº 034/CmdoG/2001, vinculado ao Comando da 5ª Região de Polícia Militar (5ª RPM).

**Art. 4º** Como reserva tática do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) a CPT/8ºBPM terá sua atuação no município de Joinville, sendo seu emprego fora desta circunscrição, nos termos da Diretriz de Procedimento Permanente nº 034/CmdoG/2001, vinculado a prévia comunicação do respectivo Comando Regional mediante determinação direta do Comandante-Geral.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 06 de novembro de 2013.

**NAZARENO MARCINEIRO**

Cel PM Comandante-Geral PMSC

Cod. Mat.: 155873

**PORTARIA Nº 1089, de 25 de novembro de 2013.**

Desativa o Canil Setorial do 13º Batalhão de Polícia Militar em Rio do Sul-SC e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais dispostas nos artigos 73 a 75, do Decreto Nº 19.237, de 14 de março de 1983, com redação dada pelo Decreto Nº 4.919, de 21 de outubro de 1994 (RLOB), e na Normatização para Funcionamento dos Canis da PMSC baixada pela Portaria nº 332/PMSC/2002, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica desativado o Canil Setorial do 13º Batalhão de Polícia Militar (BPM) em Rio do Sul, criado e ativado como 7º Grupo (Gp) do 1º Pelotão (Pel) da 1ª Companhia (Cia) do Batalhão, pela Portaria nº 232/PMSC/2002.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal deverá rever a lotação dos policiais militares do grupo desativado, de forma a retirar-lhes a vinculação funcional ao 7º Gp Pol com Cães do 1º Pel da 1ª Cia do 13º BPM, nos termos desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

**NAZARENO MARCINEIRO**

Coronel PM Comandante-Geral

Cod. Mat.: 155918

**Corpo de Bombeiros Militar**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Passo de Torres. **OBJETO:** Alteração da cláusula segunda do convênio original que passa a ter a seguinte redação: "O CONVENENTE colocará

à disposição da Organização Bombeiro Militar todos os equipamentos a serem utilizados durante a alta temporada nos serviços de Guarda-Vida Civil, a seguir descritos: Uniformes Padrão da Corporação, Chapéu e Bloqueadores Solares". **VIGÊNCIA:** Vigorará a contar de data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 22 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Juarez Godinho Scheffer, pelo Município.

Cod. Mat.: 155993

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Imbuia. **OBJETO:** Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Antônio Oscar Laurindo, pelo Município.

Cod. Mat.: 156002

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Herval d'Oeste. **OBJETO:** Cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao CBMSC no posto avançado do Aeroporto Regional Santa Terezinha no município de Joaçaba - SC. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17 de setembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Nelson Guindani, pelo Município.

Cod. Mat.: 156004

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Saltinho. **OBJETO:** Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Luiz de Paris, pelo Município.

Cod. Mat.: 156008

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Leoberto Leal. **OBJETO:** Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Tatiana Dutra Alves da Cunha, pelo Município.

Cod. Mat.: 156010

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2013 PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Balaia Arroio do Silva. **OBJETO:** Prestação dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Marcos de Oliveira, pelo CBMSC e Evandro Scaini, pelo Município.

Cod. Mat.: 156012

**Turismo, Cultura e Esporte**

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
 PORTARIA nº 63/13- de 01/11/2013.

O Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381 de 07/05/2007, resolve: **TORNAR SEM EFEITO**, a PORTARIA 50/13, publicada no DOE 19673 do dia 02/10/2013, que designou a constituição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Valdir Rubens Walendowsky**

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Cod. Mat.: 156014

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.  
 PORTARIA nº 062/13 SOL - de 19/11/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições delegadas pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381/07 e, em atendimento ao que dispõe a Instrução Conjunta DITE/DCOG/DIAG nº 02/03, resolve **DESIGNAR** os servidores: **Adriano Grams**, matrícula 0950.193-2-01, **Daniel Henrique Camargo de Souza**, matrícula 0388.378-8-02 e **Veronick Cecilia Sampaio**, matrícula 0950.188-6-01, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão para proceder ao

Inventário, Avaliação, Reavaliação, Redução do Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis e Baixas dos bens móveis e de consumo da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura, e Esporte, devendo o relatório final estar concluído até o dia 31 de dezembro de 2013, e cessando os efeitos da Portaria nº 041/12 de 11/12/2012.

**Valdir Rubens Walendowsky**

Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

Cod. Mat.: 156063

**Executiva de Articulação Nacional****PORTARIA Nº 07/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DESIGNAR**, com base nas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, os servidores **LUIS GUSTAVO DA ROCHA HÉKIS**, matrícula nº 651.365-4, **LOURDES CORADI MARTINI**, matrícula nº 299.497-6, **CLEUSA REGINA FRITZEN**, matrícula nº 282.879-0, como membros titulares e os servidores **LUCIANA CAMARGO CASALI**, matrícula nº 366.842-8 e **SILVANE PIAZZA DOS REIS**, matrícula 211.637-5 como membros suplentes, para sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, a do segundo, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no âmbito da Secretaria Executiva de Articulação Nacional, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 20 de novembro de 2013, cessando os efeitos da Portaria nº 004/2012 do D.O.E nº 19.476 de 12/12/2012.

JOÃO BATISTA MATOS

Secretário Executivo de Articulação Nacional

Cod. Mat.: 156047

**Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional****Regional de Araranguá**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ - EXTRATO DE CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 3614/2013. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Araranguá e o Município de Morro Grande. **OBJETO:** ELABORAÇÃO PROJETO CONTORNO VIÁRIO SC 483 VALOR DOS RECURSOS: valor global de R\$ 133.333,33 (Cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) destinados pelo CONVENIENTE, em única parcela, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá à conta do Programa de Ação 26 782 0110 0915 011126 - Apoio ao sistema viário - FUNDOSOCIAL, Elemento de Despesa 33.40.41.01 - Contribuições - Fonte 0261, conforme Nota de Empenho nº 876, de 21/11/2013. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2014, condicionado sua eficácia à publicação, deste extrato, no D.O.E. **DATA:** Araranguá, 25 de novembro de 2013. **SIGNATÁRIOS:** Heriberto Afonso Schmidt, pela Secretaria e Valdionir Rocha pelo Município. CIG: SDR22 6429/2013.

Cod. Mat.: 155901

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ - EXTRATO DE CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 3618/2013. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Araranguá e o Município de Maracajá. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE. **VALOR DOS RECURSOS:** valor global de R\$ 20.195,00 (Vinte mil, cento e noventa e cinco reais), sendo R\$ 14.998,83 (Quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 5.196,17 (Cinco mil, cento e noventa e seis reais e dezessete centavos) destinados pelo CONVENIENTE, em única parcela, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá à conta do Programa de Ação 27 812 0650 0904 011130 - Apoio às ações na área do esporte.